

Câmara Municipal de São Paulo

278

PROJETO DE LEI Nº /91

Denomina HIRAN DE LIMA PEREIRA a Rua nº 102, no Jd.Toka, na Administração Regional da Capela do Socorro.

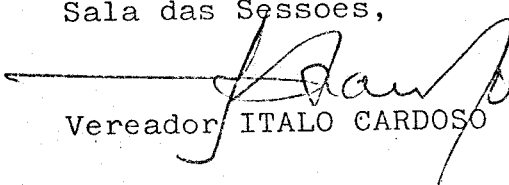
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Fica denominada Rua Hiran de Lima Pereira a Rua nº 102, que começa na Praça do Retorno-3 e termina na Rua nº 103, localizada no Jardim Toka, na Administração Regional da Capela do Socorro.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador ITALO CARDOSO

Anexo: Biografia, Justificativa e Croquis do local.

HIRAN DE LIMA PEREIRA foi um dos dirigentes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), jornalista e secretário da Administração da Prefeitura de Recife em 1963.

Foi preso em meados de janeiro de 1975 pelos órgãos de segurança e "desaparecido" desde então.

Em 20 de setembro de 1976 foi julgado à revelia pela 2ª Auditoria da Marinha.

JCA

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A ditadura militar, instalada no Brasil em 1964, buscou atingir os setores mais organizados da sociedade a fim de garantir a sua soberania ilegítima, calando a voz daqueles que se opunham ao regime. Para fazer cumprir a sua febre ditatorial, não hesitou em perseguir, prender, torturar, assassinar e exilar uma grande quantidade de brasileiros e brasileiras indigestos ao sistema.

Para satisfazer a imprensa consentida da época e confundir a opinião pública dentro e fora do país, centenas de "suicídios" e "enforcamentos" foram montados pelos aparelhos repressores que procuravam isentar-se das torturas e mortes ocorridas com sindicalistas, estudantes, religiosos, jornalistas, políticos e militares contrários ao novo regime. Os corpos de muitos presos políticos foram enterrados em lugares ou valas clandestinas, sob nomes falsos na condição de indigentes para não mais serem identificados pelos familiares.

Embora houvesse testemunhas das prisões, torturas e mortes ocorridas no período de 1964 a 1979, o governo militar jamais admitiu-as publicamente em sua grande maioria; daí, a relação de 144 "desaparecidos" políticos que, por razões óbvias, não possuem atestado ou comprovação oficial de óbito, como é o caso de HIRAN DE LIMA PEREIRA.

É preciso esclarecer a população e resgatar a memória desses companheiros e companheiras e o mínimo de justiça que se espera é que as suas lutas sejam corretamente avaliadas sob a ótica de que com a sua coragem e determinação queriam construir um Brasil mais justo e humano para a sociedade e que sua História não se perca na poeira dos arquivos da ditadura.

Confiando na sensibilidade dos Senhores Vereadores, acreditamos na aprovação deste Projeto de Lei.

